



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.765

João Pessoa - Sexta-feira, 14 de Outubro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.471, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Cria Cargos na Diretoria de Tecnologia da Informação e na Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro efetivo de pessoal do Poder Judiciário do Estado, área administrativa, da unidade de Tecnologia da Informação, os seguintes cargos:

- I – quinze de Analista Judiciário em Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- II – cinco de Analista Judiciário em Banco de Dados;
- III – vinte de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas;
- IV – dez de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação.

§ 1º Para o provimento do cargo de Analista Judiciário, nas especificações previstas nos incisos I a III deste artigo, exige-se diploma ou certificado de graduação de nível superior na área de tecnologia da informação, ou de curso de pós-graduação na área de tecnologia da informação, todos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, especificado no inciso IV deste artigo, exige-se certificado de conclusão do ensino médio, acrescido de curso técnico na área de tecnologia da informação.

Art. 2º São atribuições do cargo de Analista Judiciário em Infraestrutura da Informação:

- I – executar ações para implementação de soluções de infraestrutura para atendimento aos projetos de tecnologia da informação;
- II – administrar e analisar o desempenho de computadores servidores, soluções de armazenamento, segurança e outros componentes do ambiente computacional;
- III – administrar serviços de rede, contas de usuário, comunicação e colaboração, bancos de dados, aplicações e serviços da rede mundial de computadores;
- IV – realizar a configuração, instalação e manutenção de sistemas e aplicações de servidores, bem como outros componentes do ambiente computacional;
- V – administrar as áreas de armazenamento, as ferramentas de cópia e restauração de dados de segurança, além das soluções de agrupamento, virtualização, redundância e balanceamento de carga de servidores;
- VI – administrar e manter centro de dados;
- VII – apoiar e dar suporte às áreas responsáveis pela tecnologia da informação;
- VIII – realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas e prestar informações sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de infraestrutura de tecnologia e da informação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exames de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos.

Art. 3º São atribuições do cargo de Analista Judiciário em Banco de Dados:

- I – definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pelo Tribunal de Justiça,
- II – monitorar o funcionamento das estruturas e ambientes de banco de dados, para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir a equipe de desenvolvimento na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados.

Art. 4º São atribuições do cargo de Analista Judiciário em Desenvolvimento de Sistemas:

- I – planejar, coordenar e gerenciar a implementação, sustentação e evolução de sistemas de informação;
- II – coordenar a especificação da parte lógica do aplicativo, a geração da documentação técnica de acordo com os padrões adotados e/ou desenvolvimento da parte física da aplicação em linguagem de programação e plataforma tecnológica.
- III – realizar a especificação detalhada de negócio, de requisitos funcionais e não-funcionais, e de protótipos;
- IV – conceber e realizar a programação visual de sistemas e portais;
- V – criar recursos visuais apropriados para os sistemas e portais, levando em consideração o público-alvo, facilitando a comunicação e a acessibilidade;
- VI – elaborar planos, estratégias e casos de testes a partir dos requisitos ou casos de uso;
- VII – monitorar a execução de testes e da criação de massas de testes;
- VIII – avaliar roteiros de testes de regressão, performance, carga e estresse;
- IX – supervisionar e elaborar relatórios de avaliação dos testes, e histórico de testes para inspeção e medição;
- X – estimar o tamanho do aplicativo através das técnicas de contagem de pontos de função;
- XI – orientar a construção da rotina de produção e respectivos manuais de operação dos aplicativos desenvolvidos.

XII – liderar equipe de trabalho e acompanhar o andamento dos projetos na fase de desenvolvimento atualizando informações quanto aos recursos, cronogramas e problemas identificados;

XIII – realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas acerca de sistemas que atendam aos requisitos dos usuários e agreguem valor às rotinas de trabalho;

XIV – gerenciar e executar ações para implementação de processos de negócio;

XV – gerenciar a manutenção da documentação técnica dos processos;

XVI – desenvolver indicadores de desempenho, fluxo de processos com entradas e saídas e cadeia de valores para os processos; e

XVII – planejar e realizar auditorias para verificar a correta execução dos processos de trabalho.

Art. 5º São atribuições do cargo de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação:

I – coordenar e executar ações para implementação de soluções de suporte técnico de informática para atendimento aos usuários;

II – detectar, registrar e classificar incidentes;

III – pesquisar, investigar e diagnosticar incidentes, efetuando comparação com problemas e erros conhecidos;

IV – monitorar e acompanhar incidentes, realizando contatos com usuários e técnicos;

V – atuar na resolução, recuperação e encaminhamento de incidentes para grupos de especialistas, quando necessário, garantindo os acordos de nível de serviço;

VI – realizar atividades a fim de garantir a adequada automatização de rotinas por intermédio do desenvolvimento, codificação, implantação, documentação e manutenção das rotinas de atendimento de suporte técnico de informática,

VII – apoiar a central de serviços e prestar atendimento aos técnicos e usuários, quando necessário;

VIII – realizar estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestar informações sob a forma de pareceres, laudos, aceites técnicos e relatórios em matérias da área de suporte técnico, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados, exame de viabilidade técnica e financeira de projetos de informática e seus serviços afins e correlatos.

Art. 6º Ficam acrescentados ao Capítulo IX do Título I da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, as subseções IV e V; ao Art. 59, os incisos VI e VII; e os Arts. 67-A e 67-B. Os dispositivos agregados terão as seguintes redações:

“Art. 59. São Subordinadas à Corregedoria-Geral de Justiça:

(...)

VI – a Secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção;

VII – a Secretaria-Adjunta da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.”

Subseção IV

Da Secretaria da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA

“Art. 67-A. À Secretaria da CEJA, incumbe:

I – secretariar as reuniões e demais atividades da CEJA;

II – manter a organização dos dados à disposição do órgão;

III – assessorar os integrantes do órgão;

IV – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor da Corregedoria.

Subseção V

Da Secretaria-Adjunta da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA

“Art. 67-B. À Secretaria-Adjunta da CEJA, incumbe:

I – auxiliar o Secretário do órgão e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

II – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Secretário ou pelo Diretor da Corregedoria.”

Art. 7º Ficam criados, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça de que trata a Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010:

I – um cargo de provimento em comissão de Secretário Administrativo da Comissão Estadual Judiciária de Adoção;

II – uma função de confiança de Secretário Administrativo Adjunto da Comissão Estadual Judiciária de Adoção.

Parágrafo único. Para o provimento do cargo de Secretário Administrativo e para o exercício da função de Secretário Administrativo Adjunto, exige-se ser possuidor de curso superior, graduado em instituição de ensino credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação.


Art. 8º O cargo de provimento em comissão de Secretário Administrativo da CEJA, previsto no inc. I do Art. 7º desta Lei integrará o grupo dos Cargos de Chefia Intermediária, de que trata o Anexo I da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 9º Os vencimentos, símbolos e remunerações dos cargos do quadro efetivo, do cargo de provimento em comissão e da função de confiança, criados por esta Lei são os constantes do Anexo Único.

Art. 10. As despesas e provimento dos cargos decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário Estadual, observado o disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargos Efetivos	Símbolo	Nível escolaridade	de Quantidade de	Vencimento
Analista Judiciário	PJ-SFJ-001	superior	40	2.441,36
Técnico Judiciário	PJ-SFJ-002	médio	10	1.886,45

Cargo Comissionado	Símbolo	Nível escolaridade	de Quantidade de	Vencimento
Secretário Administrativo da CEJA	CCI-01	superior	1	1.000,00

Função de Confiança	Símbolo	Nível escolaridade	de Quantidade de	Remuneração
Secretário Administrativo Adjunto da CEJA	PJ-FPJ-004	superior	1	960,00

LEI Nº 9.472, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Cria Núcleos de Tecnologia da Informação no Poder Judiciário Estadual, e Funções de Confiança das respectivas chefias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, diretamente subordinados à Gerência de Suporte, os seguintes Núcleos de Tecnologia da Informação – NTI:

I – Na primeira circunscrição:

a) Primeiro Núcleo de Tecnologia da Informação, sediado no Tribunal de Justiça, para atendimento às unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça e às Comarcas integrantes da 1ª Circunscrição Judiciária, além das unidades judiciárias não cobertas pelo segundo e terceiro núcleos;

b) Segundo Núcleo de Tecnologia da Informação, sediado no prédio do Fórum Cível, para atendimento às unidades administrativas e judiciárias ali instaladas;

c) Terceiro Núcleo de Tecnologia da Informação, sediado na Corregedoria-Geral de Justiça, para atendimento às unidades administrativas e judiciárias da Corregedoria-Geral da Justiça, da Escola Superior da Magistratura e do Fórum de Mangabeira;



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

II – Nas demais circunscrições, para atendimento às unidades administrativas e judiciárias integrantes da respectiva circunscrição, instalados nas comarcas-sede:

- Núcleo de Tecnologia da Informação da 2ª Circunscrição;
- Núcleo de Tecnologia da Informação da 3ª Circunscrição;
- Núcleo de Tecnologia da Informação da 4ª Circunscrição;
- Núcleo de Tecnologia da Informação da 5ª Circunscrição;
- Núcleo de Tecnologia da Informação da 6ª Circunscrição.

Art. 2º Aos Núcleos de Tecnologia da Informação, incumbe:

I – realizar atendimento a incidentes registrados em ativos de tecnologia da informação, tanto nos equipamentos de informática como nos sistemas e aplicativos, pertencentes ao parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário;

II – montar, instalar, desinstalar e desfazer ambientes computacionais demandados para realização de eventos, mutirões, cursos e quaisquer outras ações cuja execução demande recursos de tecnologia da informação e que sejam realizadas em caráter temporário, em ambientes internos ou externos das unidades do Poder Judiciário, bem como prestar o suporte necessário durante a realização do evento;

III – realizar ações de manutenção preventiva em ativos de tecnologia da informação instalados nas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário;

IV – desempenhar operações desencadeadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação que visem à implantação, manutenção, adaptação, remoção ou configuração de ativos de tecnologia da informação em todo o parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário;

V – levantar demandas e oportunidades de aprimoramento na infraestrutura de tecnologia da informação disponibilizada às unidades do Judiciário Paraibano pela Diretoria de tecnologia da informação.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, oito Funções de Confiança de Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação, a serem preenchidos por servidores efetivos dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, criados por lei, exclusivamente para a Unidade de Tecnologia da Informação, a quem incumbe, além das atribuições inerentes a seu cargo efetivo:

I – chefiar a unidade respectiva;

II – providenciar e organizar a sistematização de procedimentos e a distribuição de tarefas aos servidores do setor;

III – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Gerente de Suporte ou pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 4º A remuneração e símbolo das funções de confiança criadas por esta Lei é a constante do Anexo Único.

Art. 5º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça instalará os Núcleos de Tecnologia da Informação criados por esta Lei.

Art. 6º As despesas e provimento dos cargos decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário Estadual, observado o disposto no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal e nos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro, de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Função de Confiança	Símbolo	Quantidade	Remuneração
Chefe de Núcleo de Tecnologia da Informação	PJ-FPJ-005	8	500,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.492 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com o art. 3º, da Medida Provisória nº 182, de 12 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1562/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 709.545,99** (setecentos e nove mil quinhentos e quarenta e cinco mil e noventa e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

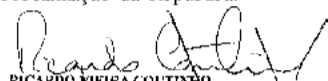
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-1611- PRÓ-MORADIA	4490	30	709.545,99
TOTAL			709.545,99

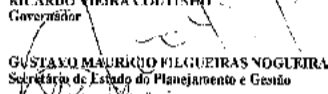
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204 – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490	30	709.545,99
TOTAL			709.545,99

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.493 de 13 de outubro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2617/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

15.000 – POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.201 – INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

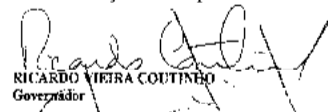
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO	4490	72	100.000,00
TOTAL			100.000,00

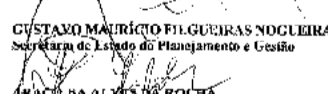
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

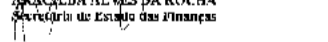
15.000 – POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.201 – INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO	3390	72	
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.494 de 13 de outubro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2585/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

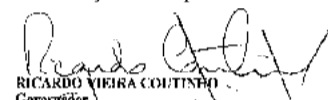
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

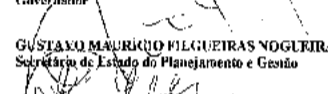
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	20.000,00
04.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	10.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.495 de 13 de outubro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2696/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340	03	78.000,00
TOTAL			78.000,00

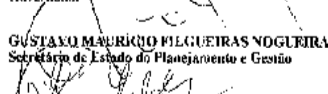
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	03	78.000,00
TOTAL			78.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.496 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2568/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 248.013,34 (duzentos e quarenta e oito mil, treze reais, trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	4.680,00
13.392.5178-4476- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3390	00	243.333,34
TOTAL			248.013,34


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

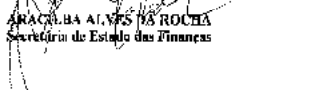
36.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	4.680,00
13.392.5178-2520- PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3350	00	10.000,00
13.392.5178-2521- MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SÃO FRANCISCO	3350	00	120.000,00
13.392.5178-2522- OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	3350	00	39.333,34
13.392.5178-4361- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA	3390	00	10.000,00
13.392.5178-4476- PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3350	00	60.000,00
13.392.5178-4487- MANUTENÇÃO DA CURADORIA DO ARTESANATO	3390	00	4.000,00
TOTAL			248.013,34

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.497 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2580/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490	03	1.880.000,00
TOTAL			1.880.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

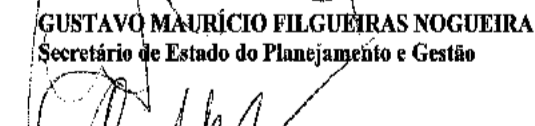
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-1649- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3350	03	300.000,00
12.361.5036-1650- CORREÇÃO DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE	3390	03	100.000,00
12.361.5036-2148- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	03	100.000,00
12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3340	03	145.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	03	295.000,00
12.362.5036-2146- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390 4490	03 03	90.000,00 100.000,00
12.362.5036-2511- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO PROFISSIONAL	3390 4490	03 03	150.000,00 600.000,00
TOTAL			1.880.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.498 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2673/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000-SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101-GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	5.000,00
TOTAL			5.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


20.000-SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101-GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	5.000,00
TOTAL			5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.499 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2683/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101-MINISTÉRIO PÚBLICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

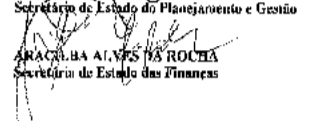
06.000-MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101-MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.500 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2689/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000-JUSTIÇA COMUM
05.101-JUSTIÇA COMUM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


05.000-JUSTIÇA COMUM
05.101-JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	200.000,00
02.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	100.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.501 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2624/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 187.000,00** (cento e oitenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.604.5252.4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSSES	4490	00	187.000,00
TOTAL			187.000,00

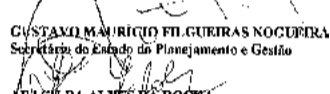
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias conforme discriminação a seguir:

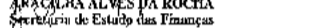
35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390	00	145.000,00
20.604.5252-4283- FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS E VIGILÂNCIA E SANIDADE VEGETAL	3390	00	40.000,00
20.604.5252.4287- EDUCAÇÃO E DEFESA SANITÁRIA PARA ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA, PESTE SUÍNA CLÁSSICA E ZOONOSSES	3390	00	2.000,00
TOTAL			187.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.502 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2685/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	60.000,00
21.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	18.000,00
21.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	4.000,00
TOTAL			82.000,00

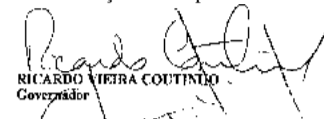
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

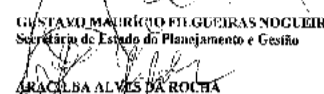
35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.203- INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

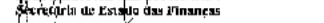
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVIES	3390	00	250,00
21.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.500,00
21.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	4.000,00
21.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390	00	2.000,00
21.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	00	10.000,00
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	49.250,00
	3391	00	15.000,00
TOTAL			82.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.503 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2315/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.670.000,00** (dois milhões seiscentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4512- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	3340	06	2.670.000,00
TOTAL			2.670.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

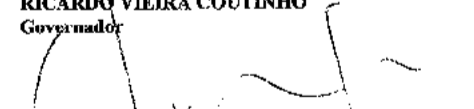
32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4512- APOIO A INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA DE MUNICÍPIOS	3350	06	2.670.000,00
TOTAL			2.670.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.504 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2645/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	11.200,00
TOTAL			11.200,00

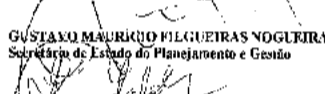
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	11.200,00
TOTAL			11.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.505 de 13 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2659/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

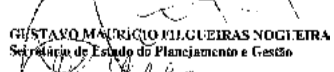
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 32.506, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a transformação de cargos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o Art. 84 da Constituição Federal e o Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e

Considerando, ainda, que as transformações objeto deste Decreto não implicam aumento de despesa com pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam transformados os cargos de provimento em comissão, na forma do Anexo Único deste Decreto, criados na Lei nº 8.380, de 13 de novembro de 2007, vinculando-se todos à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ANEXO ÚNICO
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

Cargo Atual	Símbolo	Quant.	Cargo Transformado	Símbolo
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	03	Gerente Regional de Educação da Décima Terceira Região	CGF-2
			Gerente Regional de Educação da Décima Quarta Região	CGF-2
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Terceira Gerência Regional de Educação	CGF-3
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar da Décima Quarta Gerência Regional de Educação	CGF-3
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Terceira Gerência Regional de Educação	CGF-3
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Décima Quarta Gerência Regional de Educação	CGF-3
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Estatística da Décima Terceira Gerência Regional de Educação	CGF
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Décima Terceira Gerência Regional de Educação	CGF
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Ação Pedagógica da Décima Quarta Gerência Regional de Educação	CGF

Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Décima Terceira Gerência Regional de Educação	CGF
Agente de Programas Governamentais I	CSE-1	01	Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Décima Quarta Gerência Regional de Educação	CGF

Decreto nº 32.461 de 03 de outubro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2393/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 283.236,14 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais, quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4291- CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS NA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO	4450	06	54.976,15
	3350	90	228.259,99
TOTAL			283.236,14

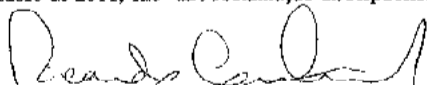
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-4291- CULTURAS TRADICIONAIS E ALTERNATIVAS NA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO AGRONEGÓCIO	3350	06	54.976,15
	4450	90	228.259,99
TOTAL			283.236,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de outubro de 2011; 123ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 04/10/2011
REPUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 08/10/2011
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 4.841

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar nº 85, publicada no Diário Oficial de 13/08/2010, alterada pela Lei Complementar nº 94, publicada no Diário Oficial de 14/05/2010, na Lei nº 8.672, publicada no Diário Oficial de 30/10/08, no Decreto Estadual nº 31.127, publicado no Diário Oficial de 09/03/10, alterado pelo Decreto Estadual nº 31.639, publicado no Diário Oficial de 23/09/10, no Parecer exarado pelas Comissões de Avaliação e Apreciação dos Processos de PROMOÇÃO FUNCIONAL dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil – GPC-600, AG nº 1649/2011 e Deferimento do Processo nº 11.011.807-3, com parecer nº930/2011/ASJUR-SEAD, publicado no Diário Oficial de 20/09/2011,

RESOLVE tornar sem efeito a promoção funcional da servidora FLÁVIA FERRAZ QUEIROGA FREIRE, matrícula nº 153.615-0, Delegada de Polícia Civil, promovida através do AG 1649, publicado no Diário Oficial do Estado em de 11 de março de 2011.

Ato Governamental nº 4.845

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido os servidores abaixo discriminados, ocupantes dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Wleica Honorato Aragão Quirino	161.753-2	Gerente Regional de Educação da Primeira Região	CGF-2
João Francisco Bezerra	063.622-3	Gerente Regional de Educação da Segunda Região	CGF-2
Joselma Maria Ferreira de Souza	144.363-1	Gerente Regional de Educação da Terceira Região	CGF-2
Maria de Fátima Fialho Freire Freitas	085.264-3	Gerente Regional de Educação da Quarta Região	CGF-2
Maria Tânia Silva Araújo	085.590-1	Gerente Regional de Educação da Quinta Região	CGF-2
Emmanuel de Nóbrega Falcão	144.579-1	Gerente Regional de Educação da Sexta Região	CGF-2
Josias Tolentino	168.971-1	Gerente Regional de Educação da Sétima Região	CGF-2
Antonia Limeira da Silva Andrade	131.482-3	Gerente Regional de Educação da Oitava Região	CGF-2
Maria do Socorro Delfino Pereira	168.968-1	Gerente Regional de Educação da Nona Região	CGF-2
Maria do Socorro Antunes Pereira Ferreira	157.452-3	Gerente Regional de Educação da Décima Região	CGF-2
Marta Maria dos Santos	144.637-1	Gerente Regional de Educação da Décima Primeira Região	CGF-2
Margarida Maria Silveira Gomes	171.063-0	Gerente Regional de Educação da Décima Segunda Região	CGF-2

Ato Governamental nº 4.846

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Triplíce aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

RESOLVE nomear WLEICA HONORATO ARAGÃO QUIRINO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Primeira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.847

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **SANDRA DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA DE ANDRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Terceira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.848

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **MAURISMAR FEITOSA CHAVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Quinta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.849

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **KACIO ROGÉRIO DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Sexta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.850

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSIAS TOLENTINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Sétima Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.851

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA ANTÔNIA NETA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Oitava Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.852

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Nona Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.853

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Décima Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.854

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARTA MARIA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Décima Primeira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.855

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE LACERDA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Décima Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.856

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **IONE DOS SANTOS SEVERO FORMIGA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Décima Terceira Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.857

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011 e,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado para Gerentes Regionais de Educação do Estado da Paraíba, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de agosto de 2011, através do Edital nº001/2011-GS; e

Considerando a Lista Tríplice aprovada pela Comissão Técnica, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2011,

R E S O L V E nomear **ELAINE CRISTINA SANTOS PEREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Educação da Décima Quarta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.858

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE designar **JOÃO FRANCISCO BEZERRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 063.622-3, para responder pelo cargo de Gerente Regional de Educação da Segunda Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 4.859

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE designar **MARIA DE FÁTIMA FIALHO FREIRE FREITAS**, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 085.264-3, para responder pelo cargo de Gerente Regional de Educação da Quarta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Educação**

Portaria nº 402 João Pessoa, 26 de 09 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018670-4/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IDILZA SORRENTINO COSENTINO BATISTA**, Administrador, matrícula nº 82.862-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF João XXIII, para a sede da 11ª Gerência Regional de Educação, ambas em Princesa Isabel.

UPG: 031 UTB: 21000

Portaria nº 404 João Pessoa, 26 de 09 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0022160-2/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE LOURDES MAIA CAVALCANTE**, Professor, matrícula nº 136.118-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Rio Branco, para a EEEFM Dr. Dionísio da Costa, ambas em Patos.

UPG: 025 UTB: 16049

Portaria nº 405 João Pessoa, 26 de 09 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0022436-8/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DOMINGOS LOPES RAMALHO**, Professor, matrícula nº 159.612-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Fernando Gomes, em Patos, para a EEEFM Beatriz Loureiro Lopes, na cidade de Piancó.

UPG: 026 UTB: 17086

Portaria nº 406 João Pessoa, 26 de 09 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0024733-1/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO VIEIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.852-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Antenor Navarro, para a EEEFM Mons. Emiliano de Cristo, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 22007

Portaria nº 407 João Pessoa, 26 de 09 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026123-5/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELZIRA MARIA FONSECA DE LUCENA COSTEIRA**, Professo, matrícula nº 128.656-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 2ª Gerência Regional de Educação, para a EEEF Pedro Bandeira, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12022

Portaria nº 411 João Pessoa, 30 de 09 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0020734-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA SILVA FONSECA**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.296-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro de Estudos de Jovens e Adultos Mons. Vicente de Freitas, para a EEEIEF Lica Dantas, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19053

Portaria nº 412 João Pessoa, 30 de 09 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000016850-2/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLARA NUBIA CAVALCANTE DOS REIS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 103.126-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dom Moises Coelho, para a EEEF Com. Vital Rolim, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19007

Portaria nº 414 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA-

ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028033-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GERALDA DA SILVA BURITI**, Professor, matrícula nº 141.308-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Antonia Maria Conceição, para a EEEIEF 31 de Março, ambas em Coremas.

UPG: 056 UTB: 17037

Portaria nº 416 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028026-0/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RITA DE CASSIA LEITE PINTO**, Professor, matrícula nº 65.091-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Manoel Amaro de Andrade, para a EEEF Min. Carlos Luiz de Araujo, ambas em Coremas.

UPG: 056 UTB: 17039

Portaria nº 417 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026651-8/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCINETE LAURENTINO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 142.479-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF de Timbauba, em Riacho dos Cavalos, para a EEEF Sergina Laura Dantas, na cidade de Catolé do Rocha.

UPG: 014 UTB: 18001

Portaria nº 418 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026214-6/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA TELMA DE LIRA**, Professor, matrícula nº 86.334-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Americo Maia, em Belem do Brejo do Cruz, para a EEEF Milton Lucio, na cidade de São Bento.

UPG: 088 UTB: 18022

Portaria nº 419 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VANIA DE FATIMA LIMA CARNEIRO LEMOS MOREIRA**, Professor, matrícula nº 89.639-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Profª Argentina Pereira Gomes, para a EEEFM Esc. Jose Lins do Rego, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11109

Portaria nº 420 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026013-3/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOANA OTACILIA DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 141.598-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Pedro Evangelista de Andrade, para a EEEIEF de Caiçara, ambas em Poço Jose de Moura.

UPG: 005 UTB: 19054

Portaria nº 421 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0021193-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NORANEI FERNANDES DANTAS MUNIZ**, Professo, matrícula nº 159.700-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Francisco Lleocardio Ribeiro Coutinho, para a EEEF Varzea Nova, ambas em Santa Rita.

UPG: 033 UTB: 11201

Portaria nº 422 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006323-5/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO BOM SUCESSO ALVES PEREIRA**, Professor, matrícula nº 141.186-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Murilo Braga, para a EEEFM Felix Araujo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13130

Portaria nº 423 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 006181-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA CLAUDIA LEAL SANTOS**, Professor, matrícula nº 123.557-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Mons. João Coutinho, em Esperança, para a EEEFM Felix Araújo, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13130

Portaria nº 424 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006160-4/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PATRICIA CORDAO COSTA**, Professor, matrícula nº 159.625-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Ademar Veloso Silveira, para a EEM Escritor Virginius da Gama e Melo, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13105

Portaria nº 425 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006159-3/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SEVERINA PORFIRIO VIEIRA**, Professor, matrícula nº 141.166-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Haroldo Cruz Filho, para a EEEIEF Augusto dos Anjos, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13010

Portaria nº 426 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006112-1/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARILEIDE BALBINO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 145.078-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Dr. Cunha Lima, para a EEEFM Jose Bronzeado Sobrinho, ambas em Remígio.
UPG: 055 UTB: 13133

Portaria nº 428 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006084-0/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IZANA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARAES**, Professor, matrícula nº 159.883-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dom Aduato, em Serra Redonda, para a EEEF Sen. Humberto Lucena, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 13014

Portaria nº 430 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006047-8/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE DA SILVA FERNANDES**, Professor, matrícula nº 159.628-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mal. Almeida Barreto, em Juazeirinho, para a EEEFM Dr. Trajano Nobrega, na cidade de Soledade.
UPG: 019 UTB: 13122

Portaria nº 432 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0021992/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JEANNE BARRETO DA COSTA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 65.223-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, para a EEEF Isabel Maria das Neves, ambos nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11035

Portaria nº 433 João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0021670-7/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SOLANGE ARAUJO SANTOS TOSCANO DE BRITO**, Professor, matrícula nº 114.040-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Prof. Maria do Carmo Miranda, para o Núcleo de EJA da UFPB - CAMPUS I, ambos nesta Capital.
UPG: 200 UTB: 11257

Portaria nº 434

João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0025848-0/2011-SEE,

R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 318, de 11.07.2011, Publicada no D.O.E de 13.07.2011, pág. 33, col. 02, que removeu **CLEIDE PEREIRA DINIZ**, Professor, matrícula nº 130.609-0, da EEEFM Mestre Sivuca, para a EEEF João Roberto Borges de Souza, ambas nesta Capital.

Portaria nº 435

João Pessoa, 04 de 10 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 06155-8/2011-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA ARAUJO**, Professor, matrícula nº 141.143-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Clementino Procópio, para a Creche Pre-Escolar Isaura Gomes de Farias, ambas em Campina Grande.
UPG: 001 UTB: 600154


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

**Polícia Militar
do Estado da Paraíba**

PORTARIA nº GCG/0166/2011-CG

João Pessoa - PB, 11 de outubro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o teor da decisão judicial proferida nos autos do Processo Nº. 200.2011.035.188-5, da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa,

RESOLVE:

1. CONVOCAR o candidato DENISSON DA SILVA FIGUEIREDO do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2011, opção CFO PM Masculino, o qual obteve aprovação na 78ª posição no Exame Intelectual (PROCESSO SELETIVO SERIADO - 2011 - PSS-2011), realizado pela COPERVE-UFPB, para efetuar a pré-matrícula **no dia 18 de outubro de 2011, às 09h00min**, no Centro de Educação da Polícia Militar, sito na Rua Dr. Francisco de Assis Veloso - Mangabeira VII, nesta Capital, munidos dos documentos insertos no **Item 13** do Instrumento Editalício.

2. Após as formalidades, AUTORIZAR o Diretor do Centro de Educação a efetuar a matrícula do aludido candidato convocado para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM, ou, em caso de já exaurido o número de ausências toleráveis, assegurar a matrícula do referido candidato no próximo Curso de Formação de Oficiais.

3. PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).


FULLER DE ASSIS CHAVES - COL-008
Comandante-Geral

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca**

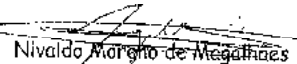
**INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRICOLA
DO ESTADO DA PARAÍBA - INTERPA-PB**

EXPEDIENTE DE 10 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13 Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.1985, **deferiu** os seguintes pedidos :

LICENÇA EM CARATER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	290-0	256/2011	ANTONIO PEREIRA	090	04.12.1993 A 03.12.1998
INTERPA/PB	134-1	252/2011	MARIA DE LOURDE ALVES NUNES	090	31.01.1997 A 29.01.2002
INTERPA/PB	299-2	262/2011	OSMAEL PEREIRA N. DA SILVA	090	05.12.1988 A 03.12.1993
INTERPA/PB	299-2	266/2011	OSMAEL PEREIRA N. DA SILVA	180	04.12.1993 A 01.12.2003
INTERPA/PB	204-6	307/2011	DJANILDO SILVEIRA DE CASTRO	090	23.08.1997 A 21.08.2002


Nivaldo Marinho de Megalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado da Administração

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

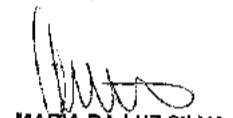
PORTARIA Nº 042/2011/GS/IASS.

João Pessoa, 13 de outubro de 2011

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187 de 16/01/1971, c/c com o art. 5º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980.

RESOLVE:

Designar os servidores, **EDILEUSA DE JESUS CHAVES CASTOR**, Matrícula nº 613.365-7, **GIVALDO LOBO DA SILVA**, Matrícula nº 612.649-9 e **JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 612.041-5, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Recebimento de Material Permanente, Consumo e Serviço deste Instituto.



MARIA DA LUZ SILVA
Diretora Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

Portaria n. 40, de 11 de outubro de 2011.

Regulamenta o Programa de Estágio da PBPREV - Paraíba Previdência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Regular, nos termos deste ato administrativo, o Programa de Estágio da PBPREV, estabelecendo os critérios de seleção e acompanhamento de estudantes de instituições de educação superior conveniadas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Programa de Estágio da PBPREV visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. Não integram o Programa de Estágio da PBPREV os estudantes de educação profissional, da educação especial e dos ensinos médio e fundamental.

Art. 3º. O estágio disciplinado por esta portaria não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior;
- II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a PBPREV e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º. O recrutamento dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo.

Art. 5º. Participarão do processo seletivo estudantes vinculados a instituições de ensino superior conveniadas ao Programa de Estágio e que tenham concluído, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

§ 1º. A comprovação dos requisitos constantes dos parágrafos anteriores far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino e deverá ocorrer no momento da contratação.

§ 2º. Fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela PBPREV.

Art. 6º. O processo seletivo de estagiário será feito, mediante prova objetiva, que avaliará conhecimentos específicos da atividade do estágio, e por prova de redação.

Parágrafo único. A seleção de estagiários de nível superior não relacionada à área de Direito poderá ocorrer mediante análise do currículo e do histórico escolar, vedada a repetição deste tipo de processo seletivo no mesmo exercício para o mesmo curso.

Art. 7º. Será constituída comissão formada por servidores da PBPREV para organizar, disciplinar e acompanhar o processo seletivo.

§ 1º. O processo seletivo será aberto por edital que mencionará:

- I - os requisitos exigidos para a inscrição;
- II - o número de vagas;
- III - o programa de cada matéria, as modalidades de prova e a pontuação mínima exigida;
- IV - os critérios de valoração do currículo e do histórico escolar para a hipótese de seleção na forma do parágrafo único do artigo anterior;
- V - o prazo para interposição de recursos.

§ 2º. A PBPREV, mediante contrato ou convênio, poderá delegar à instituição especializada a elaboração e a realização das provas objetiva e de redação.

§ 3º. O edital de abertura será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na sede e no site da PBPREV e, ainda, nas sedes das instituições de ensino conveniadas.

§ 4º. O resultado final do certame será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site da PBPREV.

CAPÍTULO III - DA RELAÇÃO DE ESTÁGIO

Seção I - Formalização do vínculo

Art. 8º. A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e apresentação dos seguintes documentos:

- I - ficha cadastral, na qual deverá constar uma fotografia 3x4;
- II - histórico escolar;
- III - declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;
- IV - cópia da carteira de identidade e do CPF;
- V - certidões negativas de condenações criminais transitadas em julgado.

Parágrafo único. A comprovação da inexistência de condenações criminais será feita mediante certidões fornecidas pelas Justiças Estadual, Federal e Eleitoral.

Art. 9º. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e pelo Presidente da PBPREV, ficando cada um dos subscritores com uma via.

Seção II - Direitos e deveres

Art. 10. O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso.

Parágrafo único. A prorrogação ocorrerá mediante solicitação do supervisor, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante termo de prorrogação de estágio.

Art. 11. O estudante integrante do Programa de Estágio fará jus à bolsa de estágio mensal, a auxílio-transporte e a seguro contra acidentes.

§ 1º. O valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte será fixado por ato do Presidente da PBPREV.

§ 2º. O seguro de que trata este artigo será feito em favor dos estagiários, mediante Apólice Coletiva de Seguro, cujo número total de vidas seguradas corresponderá ao respectivo limite de vagas de estágio.

Art. 12. Sem prejuízo das atividades discentes, a jornada de atividade em estágio será de cinco horas diárias e vinte e cinco horas semanais, observado o horário de funcionamento da PBPREV.

§ 1º. A frequência do estagiário será registrada em Folha de Frequência, elaborada e controlada pelo setor de recursos humanos.

§ 2º. Nos períodos de avaliação no âmbito da instituição de ensino a que pertencer o estagiário, a carga horária respectiva será dispensada.

Art. 13. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo será concedido de forma proporcional, caso o estágio ocorra em período inferior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a conversão do recesso em pecúnia, salvo justificativa do supervisor a que se vincular o estagiário.

Art. 14. É dever do estagiário:

- I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- II - elaborar relatório semestral de atividades;
- III - efetuar regularmente os registros de frequência;
- IV - comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;
- V - encaminhar ao setor de recursos humanos, ao final de cada período letivo, declaração de matrícula para o período seguinte, expedida pela instituição de ensino conveniada;
- VI - ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida ou os danos que dolosamente causar à PBPREV;
- VII - manter sigilo e discrição sobre os fatos que venha a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio;
- VIII - tratar com urbanidade e respeito os servidores da PBPREV, bem como o público em geral.
- IX - não exercer outras atividades remuneradas formais paralelamente ao estágio.

Art. 15. Cada estagiário será acompanhado por um supervisor, ao qual competirá:

- I - promover a integração do estagiário no ambiente de trabalho;
- II - orientar os estagiários sobre as atividades a serem desenvolvidas, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- III - avaliar o desempenho do estagiário;
- IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso.

§ 1º. O supervisor será um servidor da PBPREV com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário.

§ 2º. Cada supervisor orientará até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§ 3º. É vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estagiário.

Seção III - Desligamento do estágio

Art. 16. O estudante será desligado do Programa de Estágio:

- I - automaticamente:
 - a) ao término do prazo acordado;
 - b) pela conclusão do curso, caracterizado pela colação de grau para os alunos de nível superior;
 - c) por reprovação em dois ou mais créditos disciplinares ou em período escolar;
- II - a pedido do estagiário;
- III - por ato do Presidente da PBPREV:
 - a) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
 - b) pelo descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso, inclusive no caso de sua prorrogação;
 - c) por conduta incompatível, observadas, para esse fim, as disposições do art. 14 desta Portaria e os tipos descritos no Código Penal brasileiro (Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

d) a qualquer tempo, a critério da Administração.

Parágrafo único. Por ocasião do desligamento, a PBPREV entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A PBPREV manterá, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 18. O quantitativo será definido por ato do Presidente da PBPREV, a ser elaborado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia.

Art. 19. As relações de estágio iniciadas antes da vigência desta Portaria serão ajustadas às suas disposições.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, de 11 de outubro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2504

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1589-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA NAZARÉ COSTA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 91.658-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2505

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 0150-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA HELENA DA COSTA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 136.474-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2506

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 1429-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **EDMUNDO VENTURA GOMES**, Operário, matrícula nº. 9062-0, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER-PB, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2507

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 761-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LUZIA JACINTO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº. 90.182-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 28 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2508

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6210-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ZILDA PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Legislativa, matrícula nº. 270.909-1, lotada (o) na Assembléia Legislativa da Paraíba, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2509

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4303-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO BATISTA ARAGÃO**, Vigia, matrícula nº. 148.175-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 22 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2510

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39246-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CARMO LUNA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 142.707-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 30 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2511

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 6506-08,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA MARIA DE AGUIAR PANTA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 149.256-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 30 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2512

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 39230-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARINHA FRANCO DE CARVALHO**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº. 150.434-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 30 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2513

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4340-07,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **CLIMÉRIO LEITE DE ANDRADE**, Odontólogo, matrícula nº. 148.364-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 30 de setembro de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2517

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto

no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9514-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO CEU NASCIMENTO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº. 96.742-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 03 de outubro de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2518**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 9512-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **MARTINS ALVES DA SILVA**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 150.487-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **artigo 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 03 de outubro de 2011.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV

**Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB

PORTARIA Nº 524/2011-DS

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

Dispõe sobre a regulamentação, registro e funcionamento de Centros de Formação de Condutores - CFCs, e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 24, do Decreto Estadual nº.9.760/1979; bem como o disposto nos incisos II e X, do artigo 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 154, 156 e 158 do CTB, combinado com o que dispõe as Resoluções do CONTRAN nº. 358/10 e nº. 168/04 alterada pelas Resoluções de números 169/05; 222/07; 285/08; 347/10 e 360/10- CONTRAN.

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº. 80/1999, do Conselho Diretor do DETRAN – PB que instituiu a Controladoria Regional de Trânsito – CRT;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para credenciamento e renovação anual dos Centros de Formação de Condutores – CFCs para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade deste órgão assegurar a proteção e a garantia dos direitos constitucionais e administrativos dos usuários dos serviços do **DETRAN/PB**, bem como o dever de zelar pela lisura e transparência das atividades e o bom conceito desta Autarquia, sobretudo com a aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Para o credenciamento de Centro de Formação de Condutores – CFCs ou de filial, e para a respectiva renovação anual, devem ser atendidas, além das exigências estabelecidas nesta Portaria, as constantes nas Resoluções do CONTRAN, bem como em outros Diplomas Legais cabíveis.

Art. 2º - Os Centros de Formação de Condutores - CFCs, pessoas jurídicas de direito privado, bem como suas filiais, serão registrados pela Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/PB, conforme o estabelecido nesta Portaria, devendo ter exclusivamente como objeto a formação, atualização e reciclagem teórico-técnico/prático de candidatos a CNH e condutores de veículos automotores, vedada a exploração de qualquer outra atividade.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores - CFCs deverão exercer suas atividades, conforme descritas neste artigo, somente no Município para o qual for credenciado.

§ 2º - O registro de credenciamento e a autorização para renovação de funcionamento serão concedidos aos Centros de Formação de Condutores CFCs, atendendo às prerrogativas do Interesse Público, sem que haja qualquer ônus para o DETRAN/PB e estarão sujeitos aos interesses da Administração, observada a legislação norteadora da matéria em tela e terão caráter único, intransferível e renovável.

§ 3º - As alterações do controle societário e do corpo técnico dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, ou quaisquer outras mudanças no credenciamento: na frota de veículos, no endereço do domicílio do seu credenciamento, deverão ser previa e expressamente comunicadas ao DETRAN/PB, no prazo máximo de **10 (dez)** dias de antecedência, e somente serão admitidas, para fins de permanência e aceitação do registro e autorização de funcionamento, se atendidos a todos os requisitos constantes nesta Portaria e demais legislações pertinentes. O descumprimento da determinação inserida neste parágrafo incorrerá na penalidade de advertência por escrito.

§ 4º - Os pedidos de mudanças no credenciamento de CFCs, descritos no parágrafo anterior deverão ser apreciados mediante a formalização de processo, devendo, após seu tramite, autorizado ou não, ser anexados à documentação originária do credenciamento do CFCs.

§ 5º - O CFC é responsável pela contratação de profissionais, aquisição e locação dos bens e equipamentos necessários à realização das atividades objeto dos CFCs, definido neste artigo.

Art. 3º - Os CFCs serão credenciados pelo DETRAN/PB, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidas às disposições desta Portaria e demais Normas Legais pertinentes.

§ 1º - Caberá ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através de documento específico, definir o mês de cada renovação anual de credenciamento, nos termos desta Portaria.

§ 2º - O pedido de renovação de credenciamento (matriz ou filial) deverá ser acompanhado dos documentos descritos nos artigos 15 e 16 desta Portaria.

Art. 4º - É vedado o credenciamento e a respectiva renovação anual dos CFCs cujo sócio-proprietário tenha cônjuge ou parentesco até terceiro grau com servidores pertencentes ao Quadro Permanente, com pessoas ocupantes de cargos comissionados ou com pessoas que estejam à disposição do DETRAN/PB (Sede, CIRETRANs ou Postos de Trânsito), como também com despachantes documentalistas, devidamente credenciados pelo respectivo Conselho.

Parágrafo Único - É vedada ainda a contratação de qualquer tipo, pelos CFCs, de funcionários do DETRAN/PB, a teor do disposto no art. 107, IV e VI da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 5º - Para finalidade de credenciamento, os CFCs deverão ser classificados da seguinte forma:

I - “A” - destinados ao ensino teórico-técnico;

II - “B” - destinados ao ensino prático de direção veicular;

III - “AB” - destinados ao ensino teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Parágrafo Único - O CFC poderá ser credenciado para qualquer das classificações dos incisos acima, desde que cumpram as exigências desta Portaria e demais Normas Legais pertinentes.

Art. 6º - Antes do interessado requerer o credenciamento, deverá se certificar junto à Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DETRAN-PB, através de processo devidamente protocolado na Sede do Departamento, a disponibilidade de vaga para o município pretendido, como também outras exigências na forma descrita abaixo:

I - O credenciamento de CFCs será permitido, na proporção de 01 (um) para cada 10.000 (dez mil) habitantes em idade produtiva, de conformidade com as informações oficiais vigentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente da classificação;

II - Para fins desta Portaria, entende-se por “idade produtiva”, pessoas de ambos os sexos maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 1º - Caso haja mais de um CFC interessado no credenciamento em um mesmo município, cuja estatística não comporte a permanência de ambos, ou em caso de empate, a escolha dar-se-á pela empresa que primeiro protocolou, junto ao DETRAN/PB, o pedido de credenciamento, desde que seja observado o teor do inciso I deste artigo;

§ 2º - Quando se tratar de abertura de filial do CFC credenciado junto ao DETRAN/PB deverá ser obedecido o disposto deste artigo.

Art. 7º - De acordo com a classificação de credenciamento dos CFCs, descritas no artigo 5º desta Portaria, a infraestrutura física dos CFCs deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I - Classificação “A”:

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois Sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sala específica para Ensino Teórico-Técnico, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo a capacidade mínima de 15 candidatos, podendo atingir o máximo de 35 candidatos por sala, desde que respeitados os critérios estabelecidos e mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

e) Sistema de **Identificação Biométrica** como instrumento para controle e verificação de dados dos instrutores, candidatos e condutores. O CFC terá o prazo máximo de 120(cento e vinte dias) para instalar o respectivo sistema;

f) Equipamentos de informática que permitam interligação com o sistema do DETRAN (RENACH), como também o equipamento de biometria de acordo com as normas do CONTRAN e desta Portaria. O CFC terá o prazo máximo de 120(cento e vinte dias) para instalar os respectivos equipamentos.

II - Classificação “B”:

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois Sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

e) Sistema de **Identificação Biométrica** como instrumento para controle e verificação de dados dos instrutores, candidatos e condutores. O CFC terá o prazo máximo de 120(cento e vinte dias) para instalar o respectivo sistema

f) Equipamentos de informática que permitam interligação com o sistema do DETRAN (RENACH), como também o equipamento de biometria de acordo com as normas do CONTRAN e desta Portaria. O CFC terá o prazo máximo de 120(cento e vinte dias) para instalar os respectivos equipamentos;

g) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria “A” (art. 8º, I, alínea e, Res. 358/10, com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução. nº 168 /04 – CONTRAN).

III - Classificação “AB”:

a) Salas individuais: Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;

b) Um bebedouro;

c) Dois Sanitários um masculino e outro feminino com lavabo, com acesso independente da sala de aula;

d) Sala específica para Ensino Teórico-Técnico, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo a capacidade mínima de 15 candidatos, podendo atingir o máximo de 35 candidatos por sala, desde

que respeitados os critérios estabelecidos e mobiliada com carteiras individuais, em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

e) Sistema de **Identificação Biométrica** como instrumento para controle e verificação de dados dos instrutores, candidatos e condutores. O CFC terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para instalar o respectivo sistema;

f) Equipamentos de informática que permitam interligação com o sistema do DETRAN (RENACH), como também o equipamento de biometria de acordo com as normas do CONTRAN e desta Portaria. O CFC terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) para instalar os respectivos equipamentos;

g) Área especialmente destinada para o treinamento de candidatos a obtenção de CNH Categoria "A" (art. 8º, I, alínea e, Res. 358/10, com as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução. nº 168 /04 – CONTRAN.

§ 1º - A pintura das fachadas dos prédios dos CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB deverá conter, obrigatoriamente, a expressão "Centro de Formação de Condutores" ou a sigla "CFC" acompanhado da respectiva identificação, como também o selo de credenciamento padronizado no formato e nas cores definidos pelo DETRAN/PB, constante do Anexo IV, desta Portaria.

§ 2º - A pintura da fachada e do selo de credenciamento será de responsabilidade e ônus do CFC credenciado.

§ 3º - As instalações físicas dos CFCs credenciados deverão oferecer condições de estrutura, higiene, iluminação, ventilação, segurança, conservação e, acessibilidade aos seus clientes portadores de necessidades especiais, de maneira que possibilite um serviço de qualidade e atenda a legislação pertinente.

§ 4º - As instalações físicas do CFC deverão ter uso exclusivo para o qual for credenciado.

§ 5º Qualquer **alteração nas instalações internas** do CFC credenciado, deverá ser previamente comunicada ao DETRAN/PB, no prazo máximo de **10 (dez)** dias de antecedência, após vistoria para aprovação.

Art. 8º - Os Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB, nas classificações "A" e "AB", devem utilizar os seguintes recursos didático-pedagógicos:

- a) quadro para exposição escrita com, no mínimo, 2m x 1,20m;
- b) recursos audiovisuais necessários por sala de aula (Data-show, televisor e DVD Player, ou equipamento equivalente);
- c) manuais e apostilas para os candidatos e condutores, DVD, transparências, multimídia com os conteúdos das matérias a serem ministradas e painel de legislação; e,
- d) acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;

Art. 9º - Os Centros de Formação de Condutores - CFCs devem possuir, no mínimo, em seu quadro de recursos humanos, corpo técnico, descrito abaixo, devidamente capacitado com atribuições específicas, conforme estabelecido nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e demais Diplomas Legais, além de outras exigências:

- I - um Diretor-Geral;
- II - um Diretor de Ensino;
- II - dois Instrutores de Trânsito.

§ 1º - Para o exercício das atividades de Diretor Geral e Diretor de Ensino deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) curso superior completo;
- c) curso de capacitação específica para a atividade;
- d) no mínimo dois anos de habilitação.

§ 2º - Para o exercício das atividades de Instrutor de Trânsito deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

- a) no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) curso de ensino médio completo;
- c) no mínimo um ano na categoria "D";
- d) não ter sofrido penalidade de cassação de CNH;
- e) não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

f) curso de capacitação específica para a atividade e curso de direção defensiva e primeiros socorros.

§ 3º - O Diretor-Geral poderá estar vinculado a no máximo dois CFCs, mediante autorização DETRAN/PB, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

§ 4º - O Diretor de Ensino deverá estar vinculado apenas a um CFC.

§ 5º - É obrigatória a presença do Diretor-Geral e/ou do Diretor de Ensino nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

§ 6º - Será vedado o acúmulo de atividades por parte do Diretor de Ensino em filiais sediadas fora do município de funcionamento da matriz.

Art. 10 - Os Centros de Formação de Condutores - CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB nas classificações "B" e "AB" para ministrarem aulas práticas de direção veicular nas categorias **A, B, C, D e E**, devem possuir os seguintes veículos de aprendizagem, além de outras exigências:

- a) para a categoria "A" - dois veículos automotores de **duas** rodas, de no mínimo 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- b) para categoria "B" - dois veículos automotores de **quatro** rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico;
- c) para categoria "C" - um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- d) para categoria "D" - um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros;
- e) para categoria "E" - uma combinação de veículos onde o veículo trator deverá ser acoplado a um reboque ou semi-reboque registrado com PBT de no mínimo 6.000Kg e comprimento mínimo de 11m (onze metros);

§ 1º - Os veículos deverão ter, até a data do credenciamento ou renovação anual, o máximo 5 (cinco) e 8 (oito) anos de fabricação quando se tratarem, respectivamente, de candidatos pretensos à categoria "A" e "B" e o máximo de 15 (quinze) anos de fabricação, para os candidatos pretensos às categorias "C", "D" e "E";

§ 2º - O veículo será considerado impróprio, no primeiro dia útil do ano seguinte, após completar a idade máxima permitida;

§ 3º - O CFC que for credenciado para prática de direção veicular deverá possuir veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato.

§ 4º - *Excepcionalmente*, em se tratando de instrução prática de direção veicular nas categorias "C", "D" e "E", e não havendo CFCs no município com veículos nas categorias mencionadas, fica autorizado a utilização de um veículo particular, indicado pelo candidato e devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular, mediante autorização do Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da CRT, que emitirá autorização de utilização do veículo para a finalidade específica;

§ 5º - Os CFCs não são obrigados a possuir em suas frotas, os veículos classificados como **ciclomotor**, podendo utilizar o veículo do próprio candidato para ministrar aulas práticas, mediante autorização do Diretor Superintendente do DETRAN/PB;

§ 6º - Os veículos de aprendizagem das categorias **B, C, D e E**, devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA" na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura. O desrespeito a esta determinação ensejará na aplicação das penalidades previstas no art. 230, inciso VII do CTB;

§ 7º - Os veículos de aprendizagem da categoria "A" devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição "MOTO ESCOLA" em caracteres pretos;

§ 8º - Para efeito de credenciamento e renovação, os veículos destinados à aprendizagem, deverão ser de propriedade do CFC, e estar devidamente registrados e licenciados no município do credenciamento do CFC;

§ 9º - O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, mesmo estando fora do horário autorizado para a prática de direção veicular constante nesta Portaria;

§ 10º - Qualquer alteração de característica elevando a capacidade de potência do veículo, que não seja de fabricação em série, deverá estar respaldada com base na apresentação do LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR, que ateste a alteração e emitido por empresa credenciada junto ao DENATRAN;

§ 11º - É vedada a utilização de película tipo "fumê" e aparelho sonoro, no veículo de aprendizagem.

Art. 11 - Os procedimentos para a aplicação dos exames e cursos teóricos e práticos são disciplinados pelas Resoluções de nºs 168/04, 169/05, 222/07, 285/08, 347/10, 358/10 e 360/10- CONTRAN, como também obedecendo ao estatuído no capítulo XIV do CTB.

Art. 12 - O curso teórico-técnico e o de prática de direção veicular, bem como os exames correspondentes, em princípio **só podem ser realizados pelo candidato no município de seu domicílio**, ou em casos especiais onde exista agendamento prévio, homologado pela CRT/DETRAN/PB.

Art. 13 - Será conferido o **credenciamento** aos CFCs nas classificações "B" e "AB", para ministrar aulas na categoria "A", quando atendidas, ainda, as exigências complementares:

I - Cumprir o estabelecido na alínea g, dos incisos II e III do art. 7º e o inciso III do art. 16 desta Portaria, obedecendo às exigências previstas no art. 17 da Resolução nº 168/04 do CONTRAN.

II - Os CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB, para ministrarem aulas práticas de direção veicular na categoria "A", deverão apresentar a pista de treinamento, no prazo de

30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da publicação desta Portaria. O não atendimento ou a desaprovação do projeto apresentado resultará na desautorização para ministrar aulas na categoria "A".

§ 1º. O campo específico de treinamento para prática de direção em veículo de duas ou três rodas poderá ser fora da área física do CFC, bem como de uso compartilhado com os demais CFCs, desde que sejam credenciados no mesmo município.

§ 2º - No caso de utilização conjunta deverá ser apresentado documento de propriedade, ou de locação ou de cessão de uso. A utilização nesta modalidade, não exige o CFC de ministrar aulas com seus próprios instrutores credenciados.

§ 3º. O campo de treinamento específico que não for anexo à Sede do CFC, deverá além das exigências normais possuir as seguintes dependências:

- a) área coberta para acomodar os alunos no intervalo das aulas, ou enquanto aguardarem o início das mesmas.
- b) sanitários: masculino e feminino, ambos com lavabo.

§ 4º - No campo de treinamento específico, somente poderão circular, motocicletas devidamente credenciadas pela CRT/DETRAN/PB, devendo os instrutores portar crachás de identificação em validade, os alunos possuírem as respectivas LADVs e estarem equipados com capacetes regulares de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 14 - Os locais permitidos para o CFC ministrar aulas de prática de direção veicular em veículo de quatro rodas serão na via pública, exceto as ruas e avenidas, consideradas corredores de tráfego, nos horários de "rush" e poderão ser complementadas em áreas destinadas a este fim desde que previamente aprovada pelo DETRAN/PB.

§ 1º - O candidato deverá portar a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, em original, contendo a identificação do CFC responsável e/ou Instrutor, a categoria pretendida, válida, como também está acompanhado por um Instrutor de Trânsito devidamente autorizado portando a sua CNH e a carteira de Instrutor, como também identificado por crachá, sendo permitida a presença de apenas mais um acompanhante.

§ 2º - O veículo utilizado na aprendizagem será ocupado pelo candidato e o Instrutor de Trânsito, podendo também ser permitida a presença do Diretor de Ensino para avaliação da aula.

Art. 15 - A solicitação de **Credenciamento** deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do interessado (ANEXO I), protocolada na Seção de Protocolo da Sede do Departamento, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos **seqüenciados** abaixo, em original ou xerox autenticada.

I – Do Interessado:

a) carteira de Identidade e CPF;

b) certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde reside;

c) certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

d) certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência; e,

e) comprovante de residência.

II – DA EMPRESA

a) contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

b) certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

c) certidões negativas do FGTS e do INSS;

d) cartão do CNPJ, Inscrições Estadual e Municipal;

e) declaração do (s) proprietário (s) de que irá dispor de :

- infraestrutura física, recursos didático-pedagógicos com a devida listagem dos mesmos, veículos de aprendizagem e recursos humanos listados nominalmente com a devida titulação, tudo conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.

Art. 16 - Cumpridas as exigências do artigo anterior, o interessado será convocado para que num prazo de 150 (cento e cinquenta) dias apresente, obrigatoriamente, a documentação abaixo:

I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;

II - Escritura ou contrato de locação do imóvel;

III - Planta baixa do CFC, assinada por técnico regularmente inscrito no CREA, contendo a descrição física do imóvel e projeto do campo de treinamento específico para aprendizagem de candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "A" tendo no mínimo uma área de 130 metros quadrados para aprendizagem de candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação da Categoria "A", obedecendo as especificações constantes no art. 17 e seus incisos da Resolução. nº 168 /04 – CONTRAN.

IV - Cópia da RAIS da empresa ou CTPS do corpo funcional;

V - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

VI - Conteúdo programático descrevendo a carga horária das disciplinas, conforme o estabelecido nas Resoluções do CONTRAN nº nº 358/2010,168/2004 , alteradas pelas nº 285/08 e nº 347/2010;

VII - Relação nominal do(s) Proprietários, Diretores (Geral/Ensino) e Instrutores, acompanhada da documentação que se segue:

a) Dos Proprietários e Sócios:

- CPF e Carteira de Identidade;

- Atestado de Antecedentes Criminais;

- Certidões Negativas de Ações Cível e Criminal da Justiça Estadual e Federal;

- Comprovante de residência;

- Declaração Negativa de Parentesco

b) Dos Diretores, Geral e de Ensino

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;

- Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade;

- Comprovante de residência;

- Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (exceto se for sócio-proprietário);

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência.

c) Dos Instrutores

- Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida

- Cadastro de Pessoa Física – CPF

- Diploma ou certificado de escolaridade expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente

- Certificado de conclusão do curso específico de capacitação para a atividade

- Comprovante de residência

- Contrato de trabalho com o CFC devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (exceto se for sócio-proprietário)

- Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes às práticas de crimes contra os costumes, fé pública, patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência

VIII - Relação descritiva de veículos e as respectivas cópias do CRLV (Certificado e Licenciamento de Registro de Veículos) conforme estabelece a alínea g, II do artigo 9º da Resolução 358/10 – CONTRAN.

§ 1º - Finalizado o prazo descrito no caput deste artigo, e não apresentada a documentação ou apresentada de forma incompleta, o processo de credenciamento será automaticamente cancelado e arquivado, ficando o DETRAN/PB isento de qualquer responsabilidade pelo ônus dos investimentos porventura realizados;

§ 2º - Caberá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/PB, a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão, a qual emitirá relatório técnico.

§ 3º - Após análise e aprovação da documentação, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, o processo com toda a documentação encartada servirá de base, para providências de vistoria e inspeção técnica (Infraestrutura física/Recursos didático pedagógicos/ Veículos, etc), a qual deve ser realizada pela CRT/DETRAN/PB, em que será emitido o respectivo parecer;

§ 4º - Ultrapassadas estas fases e continuando aprovado o credenciamento, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico e laudo da inspeção técnica exarados pela CRT/DETRAN/PB, para fins de homologação e expedição da Portaria de Credenciamento, e a respectiva publicação, no Diário Oficial do Estado.

§ 5º - A taxa pertinente ao credenciamento será no valor de 4,00 UfirPb, constante na tabela de prestação de serviços do DETRAN/PB .No caso de abertura de filial será cobrado a mesma taxa;

Art. 17- A solicitação de renovação anual de credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do interessado (ANEXO I), protocolada na Sede do Departamento, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos descritos nos artigos 15 e 16, sem a obrigatoriedade do prazo descrito no artigo 16 desta portaria.

§ 1º - Caberá a Controladoria Regional de Trânsito - CRT/DETRAN/PB, a responsabilidade de análise da documentação exigida e apresentada na Sede do Órgão, a qual emitirá relatório técnico.

§ 2º - Em se tratando de apresentação da documentação incompleta ou vencida, o CFC será notificado para que num prazo de até 15 (quinze) regularize sua situação, em contrário implicará na imediata suspensão do CFC no Sistema/DETRAN/PB, até que a documentação que faltava seja protocolada no setor específico do DETRAN/PB.

§ 3º - Após análise e aprovação da documentação, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, o processo com toda a documentação encartada servirá de base, para providências de vistoria e inspeção técnica (Infraestrutura física/Recursos didático pedagógicos/ Veículos, etc), que será realizada pela CRT/DETRAN/PB, e, por conseguinte emitirá o respectivo parecer.

§ 4º - Na ocasião da inspeção técnica, caso haja qualquer deficiência na estrutura física, material, equipamentos e/ou veículos do credenciado, a CRT/DETRAN/PB efetuará o imediato bloqueio do CFC no Sistema do DETRAN-PB, devendo a pendência ser sanada no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o CFC notificado para tal procedimento;

§ 5º - Ultrapassadas estas fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico e laudo da inspeção técnica exarados pela CRT/DETRAN/PB, para fins de homologação e expedição do Alvará de Funcionamento.

§ 6º - No processo de renovação anual de credenciamento deverão, ainda, ser obedecidos:

a) que os CFCs possuam junto ao DETRAN/PB credenciamentos ativos;

b) que os CFCs apresentem índice de aprovação, de seus candidatos, de no mínimo 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e práticos, respectivamente, referentes aos 12 (doze) meses anteriores ao mês da renovação do credenciamento.

c) que os CFCs já punidos com reincidência na pena de suspensão, tenham os seus pedidos de renovação anual de credenciamento indeferido.

§ 7º - A taxa pertinente a renovação anual de credenciamento será no valor de 4,00 Ufir.PB constante na tabela de prestação serviços do DETRAN/PB,

Art. 18 - O descumprimento de qualquer CFC poderá ser solicitado a qualquer tempo através de requerimento encaminhado ao Superintendente do DETRAN/PB, que encaminhará o processo à Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DETRAN/PB, devendo o requerente responsabilizar-se pelas informações prestadas.

Parágrafo Único - Para a solicitação a que se refere este artigo, não será cobrada nenhum tipo de taxa.

Art. 19 - Para efeito de paralisação, os CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB deverão atender as seguintes exigências:

I - A paralisação programada das atividades do CFC credenciado e de seus profissionais deverá ser comunicada à Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DETRAN/PB, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - A paralisação ininterrupta, sem a devida comunicação por escrito à Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DETRAN/PB, superior a 10 (dez) dias, ensejará na abertura de processo administrativo, o qual não sendo concluído no prazo de 30 (trinta) dias o CFC retornará às suas atividades;

III - Os CFCs credenciados que paralisarem suas atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, devidamente comprovados por relatórios de acompanhamento através de Comissão específica, poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/PB mediante apresentação de relatório conclusivo da respectiva comissão;

IV - A instituição ou entidade que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar às atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

Art. 20 - O encerramento ou a paralisação das atividades do CFC não poderá prejudicar o andamento do processo de formação dos candidatos.

§ 1º - O CFC suspenso ou descumprido deverá ressarcir ao candidato, parcial ou integralmente, os valores pelos serviços não prestados, ou ainda, garantir ao candidato a sua inscrição e continuidade em outro CFC, desde que seja de comum acordo com as partes contratantes.

Art. 21 - Será obrigatório o uso do crachá de identificação (com foto, nome e função), à altura do peito, por parte de todos os funcionários dos CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB, durante o exercício de suas atividades ou enquanto estiverem nas dependências e estacionamentos do DETRAN/PB.

§ 1º - O crachá será confeccionado pelos CFCs, em material de PVC;

§ 2º - Os CFCs já devidamente credenciados junto ao DETRAN/PB terá um prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o cumprimento do estabelecido neste artigo.

Art. 22 - Todos os CFCs credenciados junto ao DETRAN/PB devem celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto ao período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento.

§ 1º - O candidato inscrito em um CFC ficará vinculado ao mesmo, podendo optar por qualquer outro, para a conclusão da fase de formação teórico-técnico ou de prática de direção veicular, através do agendamento e emissão de nova Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, garantido o direito de ter as aulas já ministradas e registradas no sistema.

§ 2º - O CFC obrigar-se-á a registrar as aulas ministradas, independentemente do acordo ajustado entre as partes.

Art. 23 - Os candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, da Carteira de Habilitação - CNH, poderão ser matriculados nos CFCs desde que atendam aos

requisitos constantes no art. 2º da Resolução nº. 168/04 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Os CFCs que deixarem de cumprir o exigido neste artigo serão penalizados com a suspensão das suas atividades, até 30(trinta) dias somente retornará às mesmas após a apuração da responsabilidade por meio de Processo Administrativo.

Art. 24 - O candidato portador de deficiência física, que tenha indicação de adaptação veicular, deverá realizar, obrigatoriamente, o curso e o exame prático de direção veicular em veículo com as adaptações definidas no laudo de perícia médica.

§ 1º - O CFC que não possuir veículo adaptado à necessidade do candidato portador de deficiência física poderá solicitar a autorização da CRT/DETRAN/PB para utilizar um veículo particular, indicado pelo candidato e esteja devidamente licenciado, para que nele possam ser ministradas as aulas práticas e realizado o exame prático de direção veicular;

§ 2º - O Diretor Superintendente do DETRAN/PB, através da CRT/DETRAN/PB, emitirá autorização do veículo para a finalidade específica.

Art. 25 - A solicitação de que trata o artigo 24, terá um rito sumário no DETRAN/PB, bastando juntar ao requerimento cópia autenticada do Laudo Pericial da Junta Médica de Saúde, Ficha de Vistoria do Veículo (atestando que a adaptação está de acordo com o Laudo), Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV) válida.

§ 1º - A autorização expedida pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB é individual, intransferível e com validade correspondente à da LADV;

§ 2º - O candidato deverá portar, quando da realização do exame de Prática de Direção Veicular a autorização descrita no parágrafo anterior além da respectiva LADV válida.

Art. 26 - O horário e a carga horária permitidos para ministrar aulas serão:

I - Curso Teórico-técnico: das 07h00min às 22h30min, de segunda a sábado;

II - Prática de direção veicular: iniciada às 06h00min e encerrada às 21h00min, de segunda a sábado.

§ 1º - Os Centros de Formação de Condutores já credenciados terão o prazo de 15 (quinze) dias para se adaptarem ao horário estabelecido neste artigo.

§ 2º - Será permitido ministrar aulas teórico-técnico e de prática de direção veicular nos dias considerados não úteis (feriados e domingos), nos mesmos horários previstos nos incisos acima citados, desde que o CFC assuma as responsabilidades trabalhistas previstas em lei.

§ 3º - A carga horária a ser cumprida para a prática de direção veicular, deverá ter no mínimo, de acordo com a pretensão do candidato, o seguinte quantitativo:

a) obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC: 20 horas/aula;

b) obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH: 20 horas/aula por categoria pretendida;

c) adição de categoria: 15 horas/aula em veículo da categoria na qual esteja sendo adicionada;

d) mudança de categoria: 15 horas/aula em veículo da categoria para a qual esteja mudando.

§ 4º - Deverão ser observados, em todos os casos descritos no parágrafo anterior, 20% (vinte por cento) da carga horária cursada para a prática de direção veicular no período noturno, conforme o determinado pela Resolução nº. 347/2010 do CONTRAN;

§ 5º - A carga horária diária máxima permitida nos cursos teóricos é de 10 (dez) horas/aula e, no curso de prática de direção veicular, 3 (três) horas/aula, sendo, no máximo, duas aulas práticas consecutivas por candidato ou condutor;

§ 6º - A hora/aula para aprendizagem teórico-técnico e a de prática de direção veicular terá a duração mínima de 50 (cinquenta) minutos.

Art. 27 - Se, por motivo de força maior, o instrutor necessitar ausentar-se, e não houver outro profissional credenciado no mesmo local de funcionamento para substituí-lo, o curso deverá ser suspenso tolerando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias para reinício das aulas, sendo obrigatória a comunicação por escrito à Controladoria e/ou aos Chefes de CIRETRANS.

Art. 28 - Compete a cada CFC credenciado junto ao DETRAN/PB para ministrar os cursos de formação, atualização e reciclagem de condutores:

I - Cumprir as normas e regulamentos do DETRAN/PB, bem como diretrizes baixadas pelo Diretor Superintendente, sujeitando-se à fiscalização do órgão;

II - Cumprir os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN, sem prejuízo do cumprimento das leis civis;

III - Iniciar suas atividades até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o credenciamento, sob pena do mesmo ser cancelado automaticamente;

IV - Desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;

V - Manter a cordialidade, transparência e profissionalismo tanto com os seus clientes quanto com os servidores desta Autarquia;

VI - Guardar sigilo funcional;

VII - Manter no CFC, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras, a portaria que autorizou de credenciamento, a tabela de honorários, bem como a tabela de taxas dos serviços prestados pelo DETRAN/PB;

VIII - Exigir do seu quadro funcional o uso do crachá à altura do peito, durante o exercício de suas atividades ou nas dependências internas e no pátio do DETRAN/PB;

IX - Respeitar o limite territorial de atividade, restrito ao município para o qual foi credenciado;

X - Apresentar, sempre que solicitado por servidores do DETRAN/PB devidamente autorizados, documentos ou equipamentos pertinentes ao desempenho de suas atividades;

XI - Dar prosseguimento regular aos processos de habilitação de condutores para os quais tenham sido contratados;

XII - Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos relativos aos processos, aulas e testes de cada candidato;

XIII - Manter as condições sanitárias exigidas pelas normas legais pertinentes;

XIV - Fornecer ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para a prestação de serviço;

XV - Encaminhar a CRT/DETRAN/PB, impreterivelmente, até o dia 05 de cada mês, em arquivo digitalizado a frequência dos alunos matriculados nos diversos cursos oferecidos pelo CFC, do mês anterior;

XVII - Manter o Diretor-Geral e/ou o Diretor de Ensino presente nas dependências do CFC, durante o horário de funcionamento;

XVIII - Cadastrar seus veículos automotores, destinados à instrução prática de direção veicular junto DETRAN/PB, submetendo-se às determinações estabelecidas nesta Resolução e normas vigentes;

IX - É vedado ao CFCs o pré-cadastro de candidatos a obtenção da CNH.

Art. 29 - O Diretor Geral será responsável pela administração e correto funcionamento da instituição, competindo-lhe, além de outras incumbências a serem determinadas pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - Estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - Administrar os CFCs de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos executivos de trânsito estadual e federal;

III - Decidir sobre os recursos interpostos ou reclamações feitas por candidato contra qualquer ato julgado prejudicial, praticado nas atividades escolares;

IV - Dedicar-se a permanente melhoria do ensino, visando à conscientização das pessoas que atuam no complexo do trânsito;

V - Ministrar aulas, em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização do DETRAN/PB;

VI - Assinar, em conjunto com o Diretor de Ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

VII - Aplicar as penalidades administrativas ao pessoal que lhe é subordinado, nos termos desta Portaria e demais Normas Legais pertinentes;

VIII - Praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhes são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento do CFC.

Art. 30 - O Diretor de Ensino será responsável pelas atividades escolares dos CFCs competindo-lhe, além de outras incumbências determinados pelo DETRAN/PB, as seguintes:

I - Orientar os instrutores no emprego de técnicas e procedimentos pedagógicos vigentes;

II - Manter atualizado o registro dos instrutores e dos resultados apresentados no desempenho de suas atividades;

III - Organizar o cronograma de trabalho a ser cumprido pelos Instrutores;

IV - Acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores a fim de assegurar a eficiência do ensino;

V - Manter registro atualizado da frequência dos candidatos, disponibilizando-os aos órgãos encarregados de acompanhamento e fiscalização das atividades de ensino;

VI - Manter registro que permita a vinculação dos candidatos com os respectivos instrutores, para todos os fins previstos na legislação de trânsito;

VII - Instruir os recursos e as reclamações feitas por alunos para decisão do Diretor Geral;

VIII - Assinar os certificados de conclusão de cursos de formação, atualização e reciclagem, com a identificação da assinatura;

IX - Avaliar o candidato, individualmente, após o término de cada curso, quanto ao seu aproveitamento teórico-técnico e prático de direção veicular;

X - Não permitir que o candidato participe de aula quando já tiver sido iniciada;

XI - Responsabilizar-se por todos os registros de cursos efetuados no sistema CFC/DETRAN-PB;

XII - Representar o Diretor Geral junto ao DETRAN/PB, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado a este órgão;

XIII - Ministrar aulas teóricas, em casos excepcionais, quando da substituição de Instrutores, mediante autorização do DETRAN/PB.

Art. 31 - O Instrutor de Trânsito, responsável direto pela formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores, terá as seguintes atribuições:

I - Transmitir aos candidatos os conhecimentos teóricos e práticos necessários e compatíveis com as exigências dos exames, conforme o conteúdo programático, obedecendo a legislação vigente;

II - Tratar com urbanidade e respeito os candidatos e os servidores do DETRAN/PB;

III - Cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da instituição;

IV - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelos órgãos executivos de trânsito, estadual e federal;

V - Acatar as determinações de ordem administrativa ou de ensino, estabelecidas pelos Diretores Geral e de Ensino, respectivamente;

VI - Estar de posse da LADV (original) e ficha individual do candidato, quando este estiver em processo de aprendizagem, atualizando-a a cada aula;

VII - Portar o crachá de identificação com foto à altura do peito, quando do exercício de suas atividades;

VIII - Ministrar aulas somente para candidatos que estejam devidamente matriculados no sistema CFC/DETRAN-PB.

§ 1º. É vedado ao instrutor assinar o certificado de conclusão dos cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, bem como, por sua assinatura no registro de aula dos candidatos, antes do término dos respectivos cursos.

§ 2º. O instrutor de prática de direção veicular somente deverá ministrar aulas aos alunos de categoria igual ou inferior à sua.

Art. 32 - É vedado a cada CFC credenciado:

I - A divulgação de propaganda enganosa ou fora da realidade, referente aos serviços estabelecidos pelo DETRAN/PB;

II - Agregar ao seu orçamento valores relativos a honorários de exames médicos e psicológicos;

III - A intermediação, agendamento ou prestação de todo e qualquer outro serviço que não seja o de finalidade para a qual foi credenciado;

IV - Permitir a aprendizagem em locais e horários onde estiverem sendo realizados os exames de prática de direção veicular.

V - Contratar funcionários do DETRAN/PB para prestarem qualquer tipo de serviço;

VI - Encaminhar candidato à obtenção da CNH que não tenha o perfil incluso nos termos do inciso II do Art. 140 do CTB.

Art. 33 - Os CFCs devidamente credenciados que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela Comissão de Sindicância, objetivando coletar novos subsídios

que venham caracterizar irregularidades;

III – Suspensão das atividades por até (60) sessenta dias quando já houver sido aplicada a penalidade prevista nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – Cassação do credenciamento.

Art. 34 – São puníveis com **ADVERTÊNCIA**:

I – O Diretor de Ensino que não corrigir as deficiências técnico-didáticas nas instruções teóricas ou práticas;

II – O Diretor de Ensino que deixar de registrar os certificados dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, após a sua conclusão, em virtude de situações adversas à avaliação do candidato;

III – Os Diretores e Instrutores que permitirem a utilização de qualquer aparelho sonoro e/ou película fumê nos veículos de aprendizagem;

IV – O CFC que deixar de prestar informações quando solicitado pelo DETRAN/PB;

V – O CFC que faltar com o devido respeito aos alunos e funcionários desta

Autarquia;

VI – O Instrutor que deixar de orientar corretamente os alunos na aprendizagem da direção veicular;

VII – Os Diretores deixarem o candidato manobrar ou conduzir o veículo sem a companhia do Instrutor;

VIII – O Instrutor que não portar o crachá à altura do peito, durante a realização

das aulas;

IX – O Instrutor que ministrar aulas prática em veículo diferente da sua categoria ou pertencente a CFC para o qual não foi credenciado;

XI – O Instrutor que assinar certificado do curso teórico-técnico ou de prática de direção veicular;

XII – Os Diretores que permitirem que o Instrutor ministre aulas em veículo de categoria diferente à de sua CNH e da LADV do candidato;

XIII – O CFC que não afixar na empresa, em lugar visível ao público, impressos e sem rasuras a portaria de credenciamento, a tabela de honorários, e a tabela das taxas dos serviços prestados regulamentados pelo DETRAN/PB.

Art. 35 - São puníveis com **SUSPENSÃO**:

I – O reincidente, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

II – Diretores e Instrutores que efetuarem atendimentos em localidades para a qual não foram credenciados ou autorizados;

III – O CFC que apresentarem deficiências, de quaisquer ordens, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos ou dos materiais didáticos utilizados para a realização dos cursos;

IV – O CFC que não atender por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, as posturas municipal, estadual e federal;

V – A instituição que não atender por fato ou circunstância superveniente ao credenciamento, de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos federal, estadual ou municipal ou do poder judiciário, desde que passíveis de cumprimento pelo credenciado;

VI – Os Diretores que permitirem o aliciamento de alunos para Centro de Formação de Condutores – CFC, por meio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas;

VII – Os Diretores que promoverem ou permitirem o desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor;

VIII – O Diretor de Ensino que permitir que a carga horária mínima estabelecida pela legislação de trânsito, para os cursos a que foi credenciado, seja ministrada de forma incompleta;

IX – Os Diretores, Instrutores e empregados que criarem dificuldades, fornecerem informações inexatas ou tentarem obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

X – Os diretores que permitirem e negligenciarem na fiscalização das atividades dos instrutores, bem como nos serviços administrativos de suas responsabilidades diretas;

XI – Os Diretores ou empregados que registrarem indevidamente ou incorretamente, agendamento de aulas e exames;

XII – O Instrutor que ministrar aulas práticas em veículos inadequados, não credenciados, ou irregulares ou ainda disponibilizar tais veículos para os exames de direção veicular;

XIII – Os Diretores e Instrutores que mantiverem contato com o candidato após iniciado o exame prático de direção veicular, ou ainda, apossar-se do laudo de exame veicular sem a devida autorização;

XIV – Os Diretores que permitirem que os exames médicos e psicológicos sejam realizados nas dependências internas do CFC;

XV – O Instrutor que não portar o documento de habilitação, crachá de identificação quando no desempenho da aprendizagem prática de direção veicular;

XVI – Os Diretores de ensino e instrutor que permitirem que o candidato realize aulas práticas de direção veicular sem portar documento de identificação e original da LADV;

XVII – O Instrutor que ministrar aulas práticas a candidatos cuja LADV esteja com a validade vencida;

XVIII – O responsável pela utilização do veículo, que esteja com o licenciamento anual vencido;

XIX – O Diretor de ensino que permitir que o Instrutor ministre aula prática a candidato, portando LADV expedida para outro CFC, com o prazo de validade vencido;

XX – O Instrutor que faltar com respeito a servidores do DETRAN/PB;

XXI – Diretores, Instrutores ou qualquer funcionário do CFC que agendarem candidatos a CNH ou condutores, nas dependências físicas internas ou externas do DETRAN/PB;

XXII – O CFC que possuir no seu de pessoal servidores do DETRAN exercendo quaisquer tipos de atividade;

XXIII – Quando devidamente comprovado que o CFC encaminhou ao DETRAN/PB, candidatos que desrespeitam o que determina o inciso II do Art. 140 do CTB.

Art. 36 – São puníveis com **CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**:

I – O CFC ou profissional credenciado que, receber qualquer importância além da fixada na tabela de preços, para cada exame realizado;

II – O reincidente, considerado o período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado;

III – O responsável pela cessão ou transferência, a qualquer título, do credenciamento;

IV – O responsável pela cobrança ou recebimento do valor correspondente a serviços realizados, em desacordo com o ordenamento fazendário estadual;

V – O CFC impossibilitado de as exigências estabelecidas para o pleno funcionamento do local de credenciamento, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo assinalado pela autoridade de trânsito, mediante despacho devidamente fundamentado;

VI – O interessado que não atender aos requisitos exigidos para a renovação do credenciamento;

VII – Os responsáveis pela prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra administração pública ou privada;

VIII – Os interessados impossibilitados, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades descritas nesta Portaria;

IX – Os responsáveis pelo aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

X – Os instrutores que, a qualquer título ou pretexto permitam que, terceiros, empregados ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

XI – Os diretores, instrutores e funcionários que permitirem ou praticarem atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;

XII – Os diretores, instrutores e funcionários que continuarem no exercício das atividades, mesmo quando apenados com a pena de suspensão;

XIII – Os diretores, instrutores e funcionários que adotarem conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste à desmoralização do sistema ou das autoridades;

XIV – O diretor que permitir que no Centro de Formação de Condutores – CFC se exerça atividade ou curso para o qual não foi credenciado ou autorizado;

XV – Os sócios-proprietários de CFC, cônjuges ou parente seus, em até 3ª grau que ocuparem qualquer cargo de carreira ou em Comissão, no DETRAN/PB(sede), CIRETRANs ou Postos de Trânsito.

Art. 37 - As penalidades aplicadas em decorrência das infrações previstas nas Resoluções do CONTRAN terão eficácia em todo território nacional, para os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 38 - Aplicada a penalidade de suspensão do registro de funcionamento, a CRT/DETRAN/PB deverá tomar as seguintes providências:

I – O bloqueio do acesso ao sistema, no período da suspensão;

II – O estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e quais suas consequências;

III – A publicação do ato de suspensão no SITE e nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRANs e Postos de Atendimento;

IV – Determinação para que o CFC paralise a utilização dos veículos, estacionando-os em local previamente comunicado.

Parágrafo Único – Após o cumprimento do período de suspensão, o CFC retornará às suas atividades de forma automática, mediante autorização da CRT.

Art. 39 - Cassadas a autorização e o registro do CFC, bem como a licença de qualquer de seus integrantes, o DETRAN/PB comunicará ao órgão máximo executivo de trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional, as providências tomadas.

Art. 40 - Na hipótese de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação da autorização e do registro, os interessados poderão solicitar um novo credenciamento, mediante processo de reabilitação, somente após decorridos o prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 41 - Aplicada à penalidade de cassação da autorização e do registro de funcionamento, a CRT/DETRAN/PB deverá tomar as seguintes providências:

I - Recolhimento da autorização do veículo;

II - Recolhimento da portaria de credenciamento e da licença de funcionamento;

III - Recolhimento dos crachás de identificação dos Diretores, Instrutores e empregados;

IV - Bloqueio do sistema de cadastramento dos alunos;

V - Estabelecimento do prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o CFC comunique aos seus candidatos sobre a penalidade recebida e suas consequências;

VI - A publicação do ato de cancelamento do credenciamento por aplicação da penalidade de cassação, no Site e nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRANs e Postos de Atendimento;

VII - Bloqueio administrativo dos veículos da frota até que seja procedida a alteração de categoria no CRLV e CRV dos veículos e a descaracterização como veículos de aprendizagem.

§ 1º. - Não sendo efetuadas as alterações nas categorias e/ou descaracterizações de aprendizagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os veículos estarão passíveis de apreensão para regularização.

§ 2º. - O Diretor Geral do CFC, cujo registro foi cancelado, deverá conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos e sistema de informações da instituição que dirigiu, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 42 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida, obrigatoriamente, pelo DETRAN/PB através da CRT/DETRAN/PB, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Resolução e demais normas do CTB e do CONTRAN, de acordo com as atribuições pré-definidas pelo Superintendente do DETRAN-PB.

Art. 43 - Para apuração das faltas e infrações previstas nesta Portaria, deverá o devido processo legal, obedecendo-se os princípios constitucionais aplicáveis ao caso em tela, como o do contraditório e da ampla defesa.

Art. 44 - Após apuração e decisão definitiva da punição de cancelamento do registro de credenciamento do CFC, o DETRAN/PB, comunicará ao Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, visando disponibilizar a informação em nível nacional.

Art. 45 - Os atos praticados pelos credenciados no exercício de suas atividades profissionais, que resultem em prejuízo de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/PB e ao usuário de seus serviços que não estejam previstos nesta Portaria, serão objetos de apuração

administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis de acordo com a extensão do dano causado.

Art. 46 - As irregularidades detectadas ou denunciadas à CRT/DETRAN/PB deverão ser encaminhadas ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, a fim de que seja determinada a instauração de Procedimento Administrativo.

§ 1º. - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de defesa escrita.

§ 2º. - Na hipótese de verificação de infrações as quais são cominadas às penalidades de cancelamento do credenciamento, o profissional poderá ser preventivamente, suspenso de suas atividades, até o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante decisão fundamentada do Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

§ 3º. - A comunicação da denúncia ou da irregularidade deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. - Determinada a abertura de Processo Administrativo, através de Portaria, a Comissão designada terá 30 (trinta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que plenamente justificado e acatado pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB.

§ 5º. - A Comissão remeterá ao Diretor Superintendente relatório conclusivo dos fatos, propondo a adoção de medidas cabíveis.

§ 6º. - A Portaria de aplicação da penalidade será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 47 - A definição da penalidade deverá considerar além da previsão instituída nesta Portaria, os antecedentes do credenciado, as circunstâncias que envolveram o fato apurado, o prejuízo decorrente da infração cometida, bem como, a repercussão que a falta causou, aos interesses da Administração Pública.

Art. 48 - Ficam aprovados os anexos como parte integrante desta Portaria.

Art. 49 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

ANEXO I

(Modelo – Pedido de Credenciamento ou Renovação Anual de Credenciamento)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

Nome do CFC :

Razão Social:

CNPJ:

Endereço comercial:

Nome e Qualificação do Representante Legal:

E-mail:

A empresa supra qualificada vem através deste, solicitar o credenciamento (ou renovação anual de credenciamento) desde já firmando o compromisso de atender às prerrogativas da legislação aplicável a todo o processo de habilitação de condutores e dispositivos da Portaria n.º

Em anexo toda a documentação requerida.

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ

ANEXO II

(MODELO - Declaração Negativa de Parentesco)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

Declaro para fins de credenciamento ou renovação do credenciamento junto ao DETRAN-PB, que não possuo cônjuge ou grau de parentesco nos níveis de proibição desta Portaria, com nenhum servidor do quadro permanente, que seja Cargo Comissionado ou esteja a Disposição do DETRAN/PB.

Declaro ainda estar ciente, que, se constatada a existência de parentesco com servidores ou funcionários exercendo cargo em comissão no DETRAN/PB, o credenciamento ou a renovação do credenciamento será cancelado automaticamente, independentemente de aviso prévio.

Local e data

Assinatura do Sócio-Proprietário

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DOS MUNICÍPIOS POR CIRCUNSCRIÇÃO

CIRCUNSCRIÇÃO: JOÃO PESSOA/PB

MUNICÍPIOS: Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Lucena, Marcação, Mamanguape, Marí, Mataraca, Pedra Régis, Pitimbu, Riachão do Poço, Sapé, Santa Rita, Rio Tinto, Sobrado.

CIRCUNSCRIÇÃO: GUARABIRA/PB

MUNICÍPIOS: Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõeszinho, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho, Solânea.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAMPINA GRANDE/PB

MUNICÍPIOS: Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcanti, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Barra de São Miguel, Barra de Santana, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Esperança, Fagundes, Gado Bravo, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Natuba, Olivedos, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri, São Sebastião de Lagoa de Roça, Soledade, Tenório, Umbuzeiro.

CIRCUNSCRIÇÃO: CUITÉ/PB

MUNICÍPIOS: Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Cubatí, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí, Seridó, Sossego.

CIRCUNSCRIÇÃO: MONTEIRO/PB

MUNICÍPIOS: Amparo, Camalutá, Congo, Monteiro, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, Sumé, Zabelé.

CIRCUNSCRIÇÃO: PATOS/PB

MUNICÍPIOS: Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Mãe d'Água, Malta, Maturéia, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Terezinha, São José de Espinharas, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira, Várzea Vista, Serrana.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITAPORANGA/PB

MUNICÍPIOS: Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Olho D'Água, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana de Garrotes, São José de Caiana, Serra Grande.

CIRCUNSCRIÇÃO: CATOLÉ DO ROCHA/PB

MUNICÍPIOS: Belém do Brejo do Cruz, Bom Sucesso, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Catolé do Rocha, Jericó, Mato Grosso, Riacho dos Cavalos, São Bento, São José do Brejo do Cruz.

CIRCUNSCRIÇÃO: CAJAZEIRAS/PB

MUNICÍPIOS: Bernadino Batista, Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Carrapateira, Monte Horebe, Poço Dantas, Poço José de Moura, Santa Helena, Santarém, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Triunfo, Uiraúna.

CIRCUNSCRIÇÃO: SOUSA/PB

MUNICÍPIOS: Aparecida, Cajazeirinhas, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Nazarezinho, Paulista, Pombal, Santa Cruz, São Bentinho, São Domingos, São Francisco, São José da Lagoa Tapada, Sousa, Vieirópolis.

CIRCUNSCRIÇÃO: PRINCESA ISABEL/PB

MUNICÍPIOS: Água Branca, Imaculada, Juru, Manaíra, Princesa Isabel, São José de Princesa, Tavares.

CIRCUNSCRIÇÃO: ITABAIANA/PB

MUNICÍPIOS: Caldas Brandão, Gurinhém, Ingá, Itabaiana, Itatuba, Juarez Távora, Juripiranga, Mogeiro, Pedras de Fogo, Pilar, Riachão do Bacamarte, Salgado de São Félix, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Serra Redonda.

ANEXO IV

(MODELO – Selo de Credenciamento e Indicação das Cores)



PORTARIA Nº 529/2011-DS

João Pessoa, 13 de outubro de 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei

nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Remover a servidora **Tereza Cristina Mororó Melo**, matrícula nº 3159-3, Psicóloga, lotada nesta sede, para desenvolver suas atividades de trabalho na 7ª CIRETRAN, localizada no município de Monteiro-PB.


II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 10 / 2011-D.A

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA-DETRAN-PB. Por delegação de competência e cumprimento á PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS do ano de 2011, defere as seguintes solicitação para o mês de OUTUBRO

Nº.	NOME	MAT.	GOZO	EXERCÍCIO
01	ANTONIO ROBERVAL P. DE ALENCAR	3768-1	03/10 A 01/11	12º CIRET - 2010/2011
02	ALFEU MAGALHAES FILHO	3554-8	17/10 A 15/11	C.R.T 2009/2010
03	CHARLES ANDRADE DE ARAGAO	3686-2	13/10 A 11/11	C.R.T 2009/2010
04	EDJANE LUNA DA SILVA	3794-0	29/09 A 28/10	D. EDUC. 2009/2010
05	FRANCISCO MANOEL DE LIMA	0023-0	17/10 A 15/11	D. R. V 2010/2011
06	FRANCISCO MOISES ROLIM	3760-5	03/10 A 01/11	6º CIRET - 2009/2010
07	FRANCISCO SARTUNINO LEITE	3514-9	03/10 A 01/11	P.T.S.HELE 2009/2010
08	FRANCICLEIDE DE SOUSA RODRIGUES	4107-6	10/10 A 08/11	1º CIRET 2009/2010
09	FLORENTINO BATISTA ALBUQUERQUE	3620-0	13/10 A 11/11	1º CIRET - 2009/2010
10	HELDER FORMIGA FERNANDES	3931-4	14/10 A 12/11	12º CIRET. 2009/2010
11	IVO CARLOS DE FIGUEIREDO	0187-2	03/10 A 01/11	15º CIRET. 2010/2011
12	JONAS DIAS DO NASCIMENTO	3798-2	03/10 A 01/11	20º CIRET - 2010/2011
13	JOSE CARLOS FERNANDES	0219-4	10/10 A 08/11	D.R.V 2009/2010
14	JOSE SALVIANO DE SOUSA	3378-2	03/10 A 01/11	P.T.CORE. 2010/2011
15	JOSE FERNANDES J. DE OLIVEIRA	3937-3	03/10 A 01/11	S. EMPAC. 2009/2010
16	KLEBER LUCIO RESENDE BRAYER	0002-7	10/10 A 08/11	A. PLANEJ. 2010/2011
17	MARIA APARECIDA M. BATISTA	3685-4	03/10 A 01/11	C. R. T 2009/2010
18	MARIA RIVANDA S. AMORIM	3956-0	03/10 A 01/11	21º CIRET 2010/2011
19	MARIA ROSELENE RAMALHO CAMPOS	3822-9	10/10 A 08/11	S. PSICOL. 2010/2011
20	MARIA DE FATIMA SILVA CARVALHO	3302-2	03/10 A 01/11	C.CIADA 2009/2010
21	MARIA LUCIA DA SILVA	1077-4	26/09 A 25/10	D. R. V 2009/2010
22	MARIA DO CARMO M. DE CARVALHO	3066-0	17/10 A 15/11	A. JURID. 2010/2011
23	MARIA DE FATIMA DE ABREU	1214-9	03/10 A 01/11	D. R. V 2009/2010
24	MARIA LOURDES MELO S. CANTALICE	4076-2	13/09 A 12/10	D. HABIL. 2009/2010
25	MANOEL TEODORO IRMAO	3037-6	03/10 A 01/11	1º CIRET 2009/2010
26	MARTA ELIANE QUEIROGA	3669-3	03/10 A 01/11	C. R. T 2009/2010
27	MARCOS FERREIRA DE ARAUJO	3379-1	27/09 A 26/10	D. R. V 2010/2011
28	MARCOS ALBERIO BRASILEIRO LIMA	3468-1	03/10 A 01/11	D. R. V 2010/2011
29	MAXIANO VASCONCELOS MACHADO	3070-8	19/09 A 18/10	A. PLANEJ. 2008/2009
30	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	3121-6	03/10 A 01/11	D. FINAN 2009/2010
31	RICARDO DOS SANTOS BEZERRA	3973-0	03/10 A 01/11	1º CIRET 2010/2011
32	ROSA BELA DE MENEZES	3438-0	03/10 A 01/11	4º CIRET. 2010/2011
33	SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO	1280-7	03/10 A 01/11	D. S. G 2009/2010
34	WAGNER SERGIO NEVES	4054-1	05/10 A 03/11	D. R. V 2010/2011


Flavio Amilino Moreira Damiao Soares
Diretor Administrativo e Financeiro

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 722

João Pessoa, 10 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I - Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos referente a atos danosos praticados em alguns serviços por funcionários do Hospital e Maternidade Peregrino Filho-Patos, conforme Ofícios nº. s 013 e 014/2011, da Empresa CRE Engenharia Ltda, apenso ao processo de nº. 010711621, de 01.07.11.

II - Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.


III - Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária a instrução processual.

DE - SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA - SE


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP			
MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2011			
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 31/08/2011
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1113.02.02	Rec.do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP	5.805.846,09	47.284.006,48
1325.01.08	Rendimento de Aplicação	409.439,42	2.420.000,70
TOTAL		6.215.285,51	49.704.007,18
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$
CÓDIGO	EMPENHADA - FUNCEP	DO MÊS	
3340.39	Prof. Municipal de Nova Olinda - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		23.333,00
3350.39	Congregação Redentorista Nordestina - Assistência Educacional a Jovens Carentes		244.590,00
3350.43	Ação Social Arquidiocesana - Distribuição de Pão e Leite em Comunidades Carentes		98.156,00
3350.43	Comunidade Jesus Perola Preciosa - Manutenção da Instituição		5.125,00
3350.43	Instituto São José (Hospital) - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		90.000,00
3350.43	APAE/Campina Grande - Manutenção de Programas		12.857,22
3350.43	APAE/Boqueirão - Manutenção de Programas		3.898,00
3350.43	APAE/São João do Rio do Peixe - Manutenção de Programas		3.780,00
3350.43	CENDAC - Manutenção de Cursos Profissionalizantes e Empreendedorismo		193.900,95
3350.43	Assoc. de Educ. Pop. e Prom da Vida - PROVIDA - Manutenção de Programas		6.147,74
3350.43	Fundação Flávio Ribeiro Coutinho - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		50.000,00
3350.43	Assoc. Comunidade Abrigo Talita - Manutenção de Programas		5.800,00
3350.43	Casa de Saúde São Francisco de Assis - Manutenção de Serv. Médico Hospitalar		40.000,00
3350.43	Organização Papel Marchê - Manutenção de Programas		6.660,00
4450.51	Abrigo Comunidade Talita - Construção do muro de entorno da Instituição		35.954,10
4450.51	Instituição Espirita Nosso Lar-Conclusão da Área de Serviço e Inst.de Lavanderia Industrial		17.012,15
4450.52	CENDAC - Aquisição de Equipamentos		8.205,33
1 - Sub Total (1)			845.419,49
2 - Sub Total da Despesa Amlada (2)			148.200,00
3 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Jul			1.949.034,74
4 - TOTAL (1-2+3)			2.646.254,23
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA			R\$
EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS			ATÉ O MÊS
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - Manutenção de Creches Estaduais/outs			79.976,90
Fundação de Ação Comunitária - FAC - Programa Pão Leite e Fubá			17.373.755,09
EMEPA - Programa da Caprinovincultura			44.971,02
EMPASA - Programa da Sopa/Estação de Piscicultura			146.481,76
FUNDAORO - Programa Seguro Safra			3.113.587,20
SUBTOTAL			21.438.771,97
TOTAL GERAL			24.085.026,20


Eliane C. Lopes de Sousa
Contadora - CRC-PB 7299/O-1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

RESOLUÇÃO Nº 086D 2011

João Pessoa, 13 de setembro de 2011

DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES PARA A UNIFICAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO RURAL COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL

O Plenário do CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.483, de 8 de novembro de 2.000, alterado pelo Decreto Estadual nº 26.564, de 21 de novembro de 2.005, publicado no Diário oficial do Estado no dia 22 de novembro de 2005;

Considerando a necessidade de integrar as diversas políticas públicas federais, estaduais e de outras fontes, para o desenvolvimento rural, em uma única instância de discussão e deliberação nos municípios do Estado;

Considerando que a existência de instância municipal unificada para todas as políticas, programas e ações dos governos federal, estadual e municipal contribui fortemente para integrar essas ações, reduzindo custos e ampliando oportunidades de promover o desenvolvimento rural dos municípios e, por conseguinte do Estado;

Considerando ainda que as normas do Projeto COOPERARD PB ampliando a participação da sociedade civil contribuem para dar maior representatividade a essas instâncias unificadas

R E S O L V E:

Artigo 1º - Recomendar aos municípios do Estado da Paraíba que promovam a unificação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural com os Conselhos Municipais do Programa de Combate a Pobreza Rural, como forma de integração das políticas públicas para o desenvolvimento rural;

Artigo 2º - Recomendar aos municípios do Estado da Paraíba que atendam as

recomendações dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural de terem uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural, contemplando as seguintes situações:

I - Os representantes da sociedade civil devem ser no mínimo Oitenta por cento (80%) dos membros dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

II - que os representantes das entidades públicas federais, estaduais e municipais sejam no máximo vinte por cento (20%) do total de membros dos Conselhos Municipais;

III - que, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes de entidades da sociedade civil organizada, que representem diretamente os agricultores familiares do município (movimentos sociais, entidades sindicais, cooperativas e/ou associações produtivas, comunitárias);

IV - que os Conselheiros (as) sejam indicados (as) pelas respectivas organizações anexando a ata da reunião da indicação, para formalização junto às secretarias dos Conselhos Municipais;

Parágrafo único: Conforme a Resolução nº 048 (16D 9D 2004), do CONDRAF entende-se por agricultor(a) familiar, o conceito adotado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que inclui:

a) produtores (as) rurais cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários (as), posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as) ou concessionários (as) da Reforma Agrária;

b) remanescentes de quilombos e indígenas;

c) pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) silvicultores (as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) aqüicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Artigo 3º - Recomendar aos municípios que o Conselho unificado continue a se denominar de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e que seja instituído por lei específica aprovada nas Câmaras Municipais;

Artigo 4º - solicitar as administrações públicas dos municípios que após a devida instalação do conselho e posse de seus integrantes sejam encaminhados a Secretaria Executiva do CEDRS PB, os seguintes documentos:

I - cópia da lei que criou o conselho municipal;

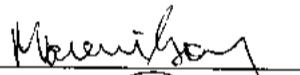
II - cópia do regimento interno do conselho;

III - cópia dos ofícios de indicação dos representantes das entidades que fazem parte do conselho;

IV - cópia da(s) portaria(s) de nomeação dos membros do Conselho;

V - cópia da ATA de instalação do conselho e de eleição e posse da diretoria;

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Presidente do CEDRS - PB

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 53/2011

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/114/2011	DJANILSON ALVES DA FONSECA.	TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO. RETIRADA DA ENTIDADE EM MOMENTO ANTERIOR. FATOS GERADORES POSTERIORES. CABIMENTO. DEMONSTRADO QUE O REQUERENTE SÓ PARTICIPOU DA ENTIDADE ATÉ 26 DE AGOSTO DE 1996. E QUE OS FATOS GERADORES SÓ OCORREM POSTERIORMENTE. É CABÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXCLUSÃO DO SEU NOME DAS REFERIDAS DÍVIDAS FISCAIS.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 13 de outubro de 2011.


GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado